



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 442/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei, de autoria do **Sr. Prefeito Municipal**, que “*Altera a redação da Lei nº 12.473, de 23 de setembro de 2021 e dá outras providências*”.

A proposição em análise tem por objeto a criação da **Unidade de Controle Interno** no âmbito da **Auditoria-Geral do Município**, a ampliação das atribuições da **Coordenadoria-Geral de Tratamento de Dados Pessoais**, que passaria a gerir a transparência pública municipal e coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão, bem como a alteração da denominação do cargo de **Coordenador de Proteção de Dados do Município** para **Coordenador-Geral de Transparência e Proteção de Dados**.

Além disso, propõe a criação de duas novas funções gratificadas de **Gerente de Controle Interno**, totalizando quatro, e modifica os requisitos de investidura e as súmulas de atribuições dos cargos de **Controlador-Geral do Município**, **Auditor-Geral do Município**, **Corregedor-Geral do Município** e **Coordenador-Geral de Transparência e Proteção de Dados**, conforme descrito no **Anexo Único**, encaminhado digitalmente por meio do **Ofício Legislativo nº 174/2025**.

Com efeito, trata-se de matéria típica de administração pública, cuja competência é privativa da Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 38, incisos I, II e IV e 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município”.

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, é necessário observar que a **tabela** constante do **Anexo Único** deve indicar de forma expressa o valor fixo da gratificação prevista para a função gratificada de Gerente de Controle Interno, uma vez que apenas consta a expressão "valor fixo", o que compromete a clareza do dispositivo. Tal ajuste é essencial para atender à melhor **técnica legislativa** e assegurar a transparência na fixação da despesa pública.

Além disso, é necessário corrigir a referência ao final do **art. 4º**, onde **consta 'Anexo I', para 'Anexo Único'**, em conformidade com a numeração adotada no **Ofício Legislativo nº 174/2025**. Tal ajuste poderá ser efetuado pela **Comissão de Redação**.

Por fim, registre-se que a proposição está devidamente instruída pelo **Ofício Legislativo nº 175/2025**, acompanhado do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Ex positis, observada a ressalva mencionada, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 40, §2º, item 5 da LOM)¹

É o parecer.

Sorocaba, 05 de junho de 2023.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

3. **Estatuto dos Servidores Municipais**;(g.n.)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003500330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **05/06/2025 10:15**

Checksum: **3B6DAD33E6C1116CCF4BF43069F79A4AE8404C013AA5CC3EC2C3CD8D4BA40360**

